



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.043/2018  
PROJETO DE LEI Nº 1.878/2018  
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA**

**Dispõe sobre a proibição da venda exclusiva de material didático pelos estabelecimentos de ensino.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** A adoção de material escolar e livros didáticos pelos estabelecimentos de educação básica da rede privada do Estado da Paraíba far-se-á com a observância do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino dispõem de liberdade para a escolha do material escolar e dos livros didáticos que melhor se adéquem à sua proposta pedagógica, desde que não representem uma forma de monopólio na venda dos referidos produtos.

**Art. 3º** Fica vedado ao estabelecimento de ensino, sob qualquer pretexto, adotar livro didático e/ou material escolar na própria instituição de ensino, que não possibilite opções de aquisição no comércio da cidade sede da instituição.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos desta vedação os materiais didáticos de autoria intelectual vinculada ao próprio estabelecimento.

**Art. 4º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o estabelecimento de ensino às seguintes penalidades:

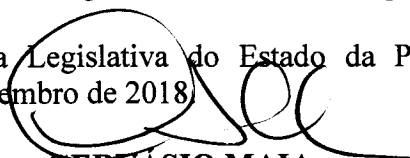
- I – advertência, caso seja a primeira infração do estabelecimento de ensino;
- II – multa de 3 (três) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) no caso da segunda infração;
- III – multa de 10 (dez) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) nos demais casos de reincidência.

**Art. 5º** Os valores auferidos com as multas serão destinados ao orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 6º** Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos de acordo com as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e nas Legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente